



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 20, DE 21 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o funcionamento da Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, usando da competência que lhe confere a sua lei orgânica;

Considerando que, dentre as diretrizes nacionais de controle externo, a gestão de informações estratégicas pelos Tribunais de Contas como instrumento de efetividade do controle externo foi deliberada e aprovada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil;

Considerando que a gestão de informações estratégicas para ações de controle externo, no âmbito desta Corte, foi instituída pela Resolução TCE nº 22, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução TCE nº 13/2015, de 26 de março de 2015;

Considerando que a Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí foi estruturada, implementada e se encontra em funcionamento;

Considerando o que consta no requerimento protocolado sob o nº 7456/14 e a Decisão nº 555/14 – E;

Considerando a designação e o objetivo expressos na Portaria nº 392/14;

RESOLVE:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CAPÍTULO I

DO NOME, DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. A Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí fica denominada Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas - NUGEI.

~~**Art. 2º.** O Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas - NUGEI fica vinculado diretamente à Presidência, estruturado em ambiente físico reservado, com acesso restrito, composto com pessoal suficiente e qualificado para o seu pleno funcionamento.~~

Art. 2º. O Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas - NUGEI fica vinculado à Secretaria de Controle Externo, estruturado em ambiente físico reservado, com acesso restrito, composto com pessoal suficiente e qualificado para o seu pleno funcionamento. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 03, de 05 de março de 2020\)](#)

Art. 3º. A Unidade de Informações Estratégicas tem a finalidade de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégicos, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento de efetividade das ações de controle externo e realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

Art. 4º. São atribuições da NUGEI:

I - gerir informações estratégicas para as ações de controle externo;

II - auxiliar na coordenação de rede interna de produção de informações estratégicas;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



III - interagir com outros órgãos e entidades da Administração Pública com objetivo de estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo;

IV - propor metodologia e normativos para a gestão de informações estratégicas para as ações de controle externo e para a formação de redes internas e externas de intercâmbio de informações;

V - auxiliar na criação de metodologia de análise de risco;

VI - auxiliar na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do plano de fiscalização;

VII - auxiliar e acompanhar o desenvolvimento e manutenção de sistema de gestão de informações estratégicas para as ações de controle externo, definindo critérios técnicos e operacionais em conjunto com outras áreas pertinentes;

VIII - incentivar e monitorar a produção, o registro e a disseminação de informações estratégicas que apoiem as ações de controle externo;

IX - divulgar a metodologia referente às atividades da Unidade e treinar multiplicadores para formação de rede interna de produção e de disseminação de informações estratégicas que apoiem as ações de controle externo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DOS CONCEITOS

Seção I

Dos Princípios e dos Fundamentos Legais

Art. 5º. A atividade de inteligência de controle externo submete-se aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial o da eficiência, e também aos seguintes princípios doutrinários:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- I - Segurança: adotar medidas de salvaguarda dos dados, do conhecimento produzido, dos materiais e profissionais envolvidos na atividade;
- II - Compartimentação: restringir o acesso a dados e conhecimentos sigilosos, a fim de evitar riscos e comprometimentos, difundindo-os tão somente àqueles que tenham real necessidade de conhecê-los;
- III - Oportunidade: orientar a formação de produção de conhecimento significativo e útil, conforme a sua razão de temporalidade;
- IV - Objetividade: planejar e executar ações orientadas aos objetivos estabelecidos e às finalidades da atividade;
- V - Seletividade: concentrar os recursos humanos e materiais disponíveis, com vistas a maximizar o alcance e a qualidade dos resultados de determinado trabalho;
- VI - Interação: estabelecer e estreitar relações de cooperação com órgãos de interesse, visando à otimização de resultados;
- VII - Permanência: proporcionar o caráter permanente às atividades.

Art. 6º. No exercício da atividade de inteligência valorizar-se-á o cumprimento da lei e das normas aplicáveis à espécie, especialmente, a seguinte legislação de referência:

- I - Constituição Federal;
- II - Constituição do Estado do Piauí;
- III - Lei de Acesso a Informação – Lei 12.527/11;
- IV - Lei Estadual nº 5.888/09, de 19 de agosto de 2009 (Lei Orgânica do TCE/PI);
- V - Resolução TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI);
- VI - Normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência;
- VII - Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Piauí, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



corrupção, promoção do controle social, e para a interação das redes nos âmbitos estadual e federal;

VIII - Estatuto da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon;

IX - Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 02/07/13 entre os Tribunais de Contas Brasileiros, a Atricon e o IRB para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo - InfoContas;

X - Regimento Interno da Rede InfoContas, aprovado em 19/09/13 pelo Conselho Deliberativo da Atricon;

XI - Termos de Convênios/Acordos de Cooperação Técnica celebrados com diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Piauí, para intercâmbio de informações de interesses recíprocos.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 7º. Os principais conceitos empregados no exercício da atividade, no âmbito de TCE/PI, são:

I - Doutrina de inteligência de controle externo: conjunto de princípios, valores, conceitos e características, destinado a orientar o exercício da atividade de inteligência para controle externo, visando consolidar o saber específico e estabelecer linguagem conceitual comum.

II - Conhecimento: informação valorada quanto à credibilidade ou que contenha em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de processos de análises de dados e que sejam necessários em processos decisórios administrativos internos referentes às ações finalísticas.

III - Administrador de banco de dados: comumente chamado de DBA (sigla em inglês de Database administrator), é o profissional responsável por gerenciar, instalar, configurar, atualizar e monitorar um banco de dados ou sistemas de bancos de dados.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



IV - ETL (Extract Transform Load - *Extração Transformação Carga*): ferramentas de software cuja função é a extração de dados de diversos sistemas, a transformação desses dados conforme regras de negócios e, por fim, a carga dos dados, geralmente em um Data Mart e um Data Warehouse, porém nada impede que também seja para enviar os dados para um determinado sistema da organização.

V - OLAP (On-line Analytical Processing): capacidade para manipular e analisar um grande volume de dados sob múltiplas perspectivas. Método de acessar, visualizar, e analisar os dados corporativos com alta flexibilidade e performance.

VI - Análise de Vínculos: exposição pormenorizada das relações entre registros.

VII - Georreferenciamento: apresentação das coordenadas geográficas de determinado ponto de controle num dado sistema de controle (no TCE/PI, o DATUM WGS 84).

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

Seção I

Da Composição e Funcionamento

Art. 8º. O Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas é órgão de controle externo composto por servidores efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí integrantes da carreira de controle externo e um estagiário de 3º grau da área de informática, que atendam aos requisitos e às habilidades previstas adiante, neste normativo.

§ 1º. Um servidor lotado no Ministério Público de Contas, designado por seu Procurador Geral, atuará em parceria com a Unidade de Informações Estratégicas, funcionando como agente de interação entre os órgãos, podendo ter acesso irrestrito a todos os dados e sistemas de tecnologia da informação



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



desenvolvidos, possuindo as mesmas garantias, prerrogativas, direitos e deveres dos servidores do órgão.

§ 2º Dentre os servidores integrantes da Unidade de Informações Estratégicas será designado um gestor para a condução administrativa da Unidade, que perceberá gratificação compatível com suas responsabilidades pelo exercício dessa atribuição.

Art. 9º. A Unidade de Informações Estratégicas para o Controle Externo funcionará em ambiente físico reservado, com acesso restrito, obedecendo aos horários de expediente do Tribunal de Contas, sendo diretamente vinculado à Presidência.

Art. 10. Internamente, a Unidade de Informações Estratégicas para o Controle Externo alocará seus servidores para atender, separadamente e com prioridade, à fiscalização da administração estadual, à fiscalização da administração municipal, ao Ministério Público de Contas, à administração dos dados e sistemas e às demandas externas dos demais órgãos de controle.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Unidade de Informações Estratégicas pode ser instada a opinar em matéria de interesse do Tribunal, mesmo que não atinente àquelas relacionadas ao exercício da fiscalização.

Seção II

Da Escolha e dos Requisitos para o Exercício das Atividades

Art.11. A escolha dos seus servidores dar-se-á entre efetivos do quadro de pessoal desta Corte de Contas, dentre aqueles integrantes da carreira de controle externo, auditor fiscal de controle externo ou assessor jurídico, e será feita diretamente pela Presidência, que observará os seguintes requisitos e habilidades:

- I - Reconhecido conhecimento de fiscalização municipal e estadual;
- II – Noções de auditoria de obras públicas e serviços de engenharia;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



III - Razoável conhecimento de Estatística, Excel, análise de risco e fundamentos da doutrina de inteligência de controle externo.

Art. 12. A escolha de um estagiário de 3^o grau dar-se-á entre aqueles selecionados por teste seletivo na especialidade informática e será feita diretamente pelo Setor competente, que apresentará o selecionado à Unidade.

Seção III

Das Garantias e Deveres da Unidade

Subseção I

Das Garantias

Art. 13. São garantias da Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - Autonomia e independência funcional, nos termos das Normas de Auditoria Governamentais – NAGs, suficientes para o desempenho das suas atividades, especialmente aquelas estabelecidas nos Acordos de Cooperação Técnica e no Regimento Interno da Rede InfoContas;

II - Estruturas física e de pessoal suficientes e adequadas para o pleno funcionamento das suas atividades;

III – Infraestrutura de tecnologia e comunicação protegida;

IV - Adoção de métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência, inclusive classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas, bem como implementação de medidas de proteção para as que receber, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);

V - Compartilhamento (e/ou oferta) de informações estratégicas com órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



VI - Implementação de medidas de segurança institucional visando garantir a segurança, o sigilo e a proteção dos dados e conhecimentos produzidos;

VII - Adoção de medidas de segurança internas que visem à prevenção, detecção, obstrução e a neutralização de ações adversas de qualquer natureza que ameacem a tramitação, segurança e salvaguarda dos dados e conhecimentos, das pessoas, dos materiais, e das áreas e instalações de interesse da Unidade de Informações Estratégicas.

Subseção II

Dos Deveres

Art.14. São deveres da Unidade de Informações Estratégicas:

I - Fornecer à Presidência, independentemente de requisição, relatório conclusivo, relatório preliminar, notícia ou informação que seja de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

II - Fornecer aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, independentemente de requisição, relatório conclusivo, relatório preliminar, notícia ou informação que seja de interesse ao cumprimento de suas relatorias, podendo ser o gestor da Unidade ouvido para eventuais esclarecimentos;

III - Fornecer ao Ministério Público de Contas, independentemente de requisição, relatório conclusivo, relatório preliminar, notícia ou informação que seja de interesse ao cumprimento das atribuições daquele *Parquet*, podendo ser o gestor da Unidade ouvido para eventuais esclarecimentos.

Seção II

DOS DIREITOS, DEVERES, PRERROGATIVAS E VEDAÇÕES DOS SERVIDORES DA UNIDADE

Subseção I

Dos Direitos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 15. Os servidores da Unidade gozarão, na forma da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 5.673, de 01 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores, dos mesmos direitos dos demais servidores do Tribunal de Contas, acrescentando-se os seguintes:

~~I - Em razão da complexidade no exercício das atividades da Unidade, o que dificulta os critérios de aferição da produtividade, consoante Decisão do Colegiado de Gestores do Tribunal de Contas, já em vigência através de oportuna Resolução, valor integral da Gratificação Incremento de Produtividade-GIP;~~ [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 24, de 26 de junho de 2015\)](#)

II - Escala de férias individuais definida internamente, em razão das atividades em curso, ratificada pela Presidência, de tal modo que não poderá coincidir, no todo ou em parte, com as férias de mais de dois servidores.

Subseção II

Dos Deveres

Art. 16. Além daqueles previstos em lei, são deveres dos servidores da Unidade:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência e imparcialidade, as disposições legais e os atos de ofício;

II - Tratar com urbanidade os sujeitos de investigação, os membros da Corte de Contas, os advogados, os servidores e demais pessoas da sociedade;

III - Atender com presteza e com celeridade aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se trate de providência que reclame e possibilite solução no âmbito de suas atividades;

IV - Manter conduta compatível com suas atividades na vida pública e particular;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



V - Realizar treinamento com multiplicadores com a finalidade de formação de rede interna de produção e de disseminação de informações estratégicas que apoiem as ações de controle externo;

VI – Utilizar os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados pelos servidores da unidade apenas com ações necessárias ao exercício do controle externo da Administração Pública, devendo ser manuseados de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII da Constituição Federal, e no art. 31, *caput* e § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Subseção III

Das Prerrogativas

Art.17. São prerrogativas dos servidores da Unidade:

I - Escolherem, entre si, os agentes de integração da Rede InfoContas, titular e suplente;

II - Realizarem diligências quando essas forem essenciais e indispensáveis à busca de informações para a produção do conhecimento pretendido;

III - Promoverem, em conformidade com os termos de convênios e acordos de cooperação firmados, o compartilhamento de informações estratégicas com órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência.

§ 1.º O compartilhamento previsto no inciso III deverá:

I - Sempre que legalmente possível, ser desburocratizado, célere, ofertado até mesmo através de encaminhamento eletrônico, desde que através de e-mails institucionais;

II – Quando de informações sigilosas, ser feito exclusivamente por meio de arquivos criptografados, especialmente envolvendo pessoas politicamente expostas-PEPs (Cadastro COAF);



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



III - Deverá permitir a rastreabilidade, sendo as informações sigilosas ou não.

Subseção IV

Das Vedações

Art. 18. É vedado aos servidores da Unidade:

I - Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo, emprego ou função pública, salvo uma, de magistério;

II - Exercer cargo técnico ou de direção em sociedade simples, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo em associação de classe e sem remuneração;

III - Celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou sociedade instituída e mantida pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

IV - Manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião ou informação sobre atividades em andamento na unidade, ou juízo depreciativo sobre despacho, relatório, voto ou decisão do Tribunal, ressalvadas a crítica nos autos, em obras técnicas ou no exercício do magistério;

V - Dedicar-se a atividade político-partidária;

VI - Intervir nas investigações de matéria de interesse próprio ou de parentes até o terceiro grau, inclusive, sendo-lhe aplicáveis os impedimentos e as suspeições previstas no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO IV

DOS RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES

Seção I

Dos Relatórios



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 19. No exercício de suas competências e atribuição, a Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí produzirá as seguintes espécies de relatórios:

I - Relatórios de inteligência: com o objetivo de analisar previamente informações e dados para melhor subsidiar as decisões internas (Presidência, Ouvidoria, Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Conta e demais Unidades Técnicas);

II - Relatórios internos de informação: com o objetivo de auxiliar e proporcionar a celeridade das apurações das Unidades Técnicas do TCE/PI;

III - Relatórios consolidados de fiscalização: com o objetivo de dar conhecimento de eventuais irregularidades observadas e recomendar o aperfeiçoamento de ações públicas específicas (Ex. Manutenção da Limpeza Pública, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, etc.);

IV - Relatórios externos de informação: com o objetivo de dar conhecimento de eventuais irregularidades a outros órgãos de controle.

§ 1.º Os relatórios acima especificados poderão ser produzidos de ofício ou por requisição da Presidência, Ouvidoria, Corregedoria, dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas, das Unidades Técnicas do TCE PI e de órgãos atuantes no controle externo que sejam parceiros desta Corte de Contas.

§ 2.º O prazo para atendimento dos relatórios previstos no parágrafo anterior será de 30 dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada;

§ 3.º Objetivando preservar os princípios inerentes à inteligência, os relatórios produzidos referenciarão apenas a Unidade de Informações Estratégicas, sem expor o servidor diretamente responsável, garantindo seu anonimato, e, sempre que possível, com vistas à manutenção do sigilo das fontes e à segurança dos sistemas corporativos, esses relatórios não devem compor os autos processuais.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 19-A. No exercício de suas competências e atribuições, a Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí procederá a análise de provas e elementos de prova colhidos em operações que este Tribunal, por meio desta unidade, participar, e ou que sejam judicialmente compartilhados para fins de instrução processual dos processos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 03, de 05 de março de 2020\)](#)

§ 1.º A Unidade de Informações Estratégicas encaminhará a integralidade do material compartilhado em formato de DOCUMENTO SIGILOSO juntamente com a análise preliminar de pertinência por ela realizada, na forma da legislação vigente, ao Relator designado para analisar as contas dos jurisdicionados relacionados, que decidirá o procedimento a ser seguido, podendo, inclusive, remeter o material compartilhado à Unidade Técnica a qual possua competência para a instrução processual, a fim de que proceda nova análise de pertinência e demais providências cabíveis. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 03, de 05 de março de 2020\)](#)

§ 2.º Nos processos que a instrução processual for de competência da Unidade de Informações Estratégicas, esta já encaminhará o material compartilhado – provas e elementos de prova pertinentes aos achados – no próprio processo de fiscalização. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 03, de 05 de março de 2020\)](#)

§ 3.º O Relator, ouvido o Ministério Público de Contas, determinará a inclusão nos autos de outras provas ou elementos de prova pertinentes ao correspondente processo de fiscalização. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 03, de 05 de março de 2020\)](#)

Seção II

Das Informações

Art. 20. No exercício de suas competências e atribuições, a Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí produzirá



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



informações simples para atender a demandas específicas das unidades do Tribunal, do Ministério Público de Contas e de demais parceiros.

§ 1.º Objetivando preservar os princípios inerentes à inteligência, as informações produzidas referenciarão apenas a Unidade de Informações Estratégicas, sem expor o servidor diretamente responsável, garantindo seu anonimato, e, sempre que possível, com vistas à manutenção do sigilo das fontes e à segurança dos sistemas corporativos, essas informações não devem compor autos processuais.

§ 2.º As informações somente serão produzidas por solicitação.

Art. 21. Afastadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em
Teresina, 21 de maio de 2015.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 03.06.15